



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 22/03/2022  
Chaves

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado  
MAGDELEN NENES PP  
para relatar.  
Em 22/03/2022

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

~~Antônio Henrique de Carvalho Pires~~  
~~DEPUTADO ESTADUAL~~

# **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

## **GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Processo: AL - 27844/2022.

Autor: Deputada Teresa Britto

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: Atribui o Título de Cidadã Honorária Piauiense a Irmã Teresinha Gonçalves, e dá outras providências.

### **I – RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadania Piauiense a Irmã Roseni Teresinha Gonçalves, sendo a iniciativa da proposição de autoria da nobre Dep. Teresa Britto, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação da homenageada que contribuiu com o desenvolvimento do nosso Estado, comprovados pela sua trajetória de vida marcada por conquistas e determinação com o fiel cumprimento de suas atribuições pelos inúmeros órgãos onde exerceu os mais diversas cargos como consta em currículo em anexo.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar, Dep. Teresa Britto, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

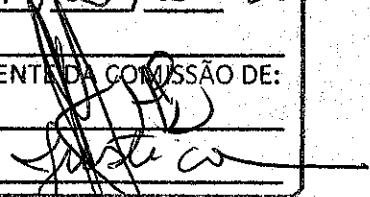
Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO PIAUÍ, Teresina, 07 de abril de 2022.



MARDEN MENEZES  
Deputado Estadual

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 09 / 05 / 2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: 

07-